SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 17 de Julho de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO IV | Nº 0682

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: PROCESSO N° 021/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BONFIM/RR.

CONTRATADA: **ANTONIO MOREIRA 03038199281**
**CNPJ: 30.642.745/0001-15**

OBJETO: contratação de serviços de xerox, material gráfico e artigos de papelaria em geral, para atender os interesses da Câmara Municipal de Vereadores de Bonfim.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
Exercício: 2018.
Programa de Atividade: 012001
Ação:2001
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: Recursos Próprios

Valor total: R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses

DATA DA ASSINATURA: 21/06/2018

**Expediente:**
**Associação dos Municípios de Roraima – AMR**

**DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E GESTOR**
**PERIODO 02/2017 A 12/2020.**

**DIRETORIA:**

| Cargo | Nomes | Municipio. |
|---|---|---|
| Presidente (Interino) | Pedro Henrique Wanderley Machado | Alto Alegre |
| Secretáro | Marcelo Jorge Dias Fernandes | Baliza |
| Tesoureiro | Argilson Raimundo Pereira Martins | Caroebe |

**CONSELHO FISCAL:**

| Membros Efetivos: Nomes | Municipio. |
|---|---|
| [1] Maria Do Perpetuo Socorro De Lima Guerra Azevedo | Caracaraí |
| [2] Vicente Adolfo Brasil | Nornandia |
| [3] Juliano Torquato Dos Santos | Pacaraima |

**CONSELHO GESTOR:**

| Membros Nomes | Cargo. |
|---|---|
| [1] Henrique Lopes Da Silva Filho-Economista | Diretor Executivo |
| [2] Ricardo Augusto Da Cruz Lima– Advogado | Assessor Juridico |
| [3] Isaías Barros Gomes – Contador | Assessor Contábil |
| [4] Larissa Araújo Da Silva – Ass. Adm. | Suporte Tecnológico |

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**Publicado por:**
Marcia Girlane Laranjeira Francelino
**Código Identificador:**00105331

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: PROCESSO N° 022/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BONFIM/RR.

CONTRATADA: **ANTONIO IGO ANDRADE MARTINS**
**CPF: 024.880.172-48**

OBJETO: contratação de serviços de manutenção de internet, contemplando o tráfego de dados, para atender os interesses da Câmara Municipal de Vereadores de Bonfim.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
Exercício: 2018.
Programa de Atividade: 012001
Ação:2001
Elemento de Despesa: 33.90.36.00
Fonte de Recursos: Recursos Ordinários

Valor total: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses

DATA DA ASSINATURA: 13/07/2018

**Publicado por:**
Marcia Girlane Laranjeira Francelino
**Código Identificador:**5F9F94FB

**ESTADO DE RORAIMA**
**PREFEITURA DE ALTO ALEGRE**

**GABINETE**
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**LEI Nº 354/2018 DE 21 DE JUNHO DE 2018.**

*"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE-RR**, usando das atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º -** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, compreendendo:
**I** – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal.
**II** – Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
**III** – Disposições relativas a dívida e ao endividamento Público Municipal;
**IV** – Disposições sobre política de Pessoal e encargos Sociais;
**V** – Equilíbrio entre receitas e despesas;
**VI** – Critérios e formas de limitação de empenho;

**VII** – Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
**VIII** – Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
**IX** – Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
**X** – Definição de critérios para início de novos projetos;
**XI** – As disposições gerais.

**SEÇÃO I**
**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As ações prioritárias e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019 estão em anexo à presente Lei, em consonância com o Plano Plurianual 2018/2021, já aprovado e convertido em Lei.

**SEÇÃO II**
**DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 3º** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

**Art. 4º** - O orçamento fiscal discriminará despesas, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 5º -** O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município.
Art. 6º. O projeto da Lei orçamentária anual – LOA, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de agosto de 2018, será constituído de:
**I** – Texto da Lei;
**II** – Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964; III – quadros orçamentários consolidados;
**III** – Demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

**Art. 7º** - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2019, serão elaborados com base na previsão dos exercícios seguintes levando em consideração a economia do país na atualidade.

**Parágrafo único**. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º** - O Poder Legislativo encaminhará, até 31 de julho de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 9° -** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**Art. 10° -** A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**§ 1º -** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

**§ 2º -** Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**SUBSEÇÃO III**
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL**

**Art. 11 -** A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**§ 1º -** Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

**§ 2º -** O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

**Art. 12 -** Na lei orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**SEÇÃO IV**
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 13 -** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, reajuste, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º -** Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2019 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º -** Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

**SEÇÃO V**
**DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS**

**Art. 14 -** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superavit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado nos Anexos das Metas Físicas.

**Art. 15** - Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no exercício de 2019.

**Parágrafo único.** Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos Artigos. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 16 -** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:
**I** – Para elevação das receitas:
**a** – A implementação das medidas previstas nos Artigos. 17 e 18 desta Lei;
**b** – Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
**c** – Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

**II** - Para redução das despesas:
**d** – Implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
**e** – Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

**SEÇÃO VI**
**DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

**Art. 17 -** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

**§ 1º** - Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
**§ 2º -** O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

**§ 3º** - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**§ 4º** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

**SEÇÃO VII**
**DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 18** - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 19 -** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como, a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**§ 1º** - A lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

**§ 2º** - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.
**§ 3º** - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

**SEÇÃO VIII**
**DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

**Art. 20** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:
**I** – Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
**II** – Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
**III** – Às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

**Parágrafo único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 21 -** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante Lei específica e desde que sejam:
**I** - De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente.
**II** - Associações ou consórcios intermunicipais constituídos exclusivamente por entes públicos legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 22** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por Lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.
**Art. 23** - É vedada a inclusão, na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender a situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 24** - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e Legislativo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 25 -** As transferências de recursos às entidades previstas nos Artigos desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**§ 1º** - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

**§ 2º -** É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

**§ 3º** - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 26** - É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único**. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.
**Art. 27** - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

**SEÇÃO IX**
**DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO**

**Art. 28 -** Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos, 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º -** Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município do Poder executivo, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:
**I** – As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
**II** – A programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
**III** – O cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º** - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019;

**§ 3º** - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**SEÇÃO X**
**DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS**

**Art. 29** - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observado o disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
**I** – Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;
**II** – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
**III** – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
**IV** – Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas ou à execução de convênios com recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.
**V** – O município poderá incluir novos projetos, mediante ato próprio.

**Parágrafo único.** Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se-á até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2019.

**SEÇÃO XI**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30** - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito.

**Parágrafo único**. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais poderão ser abertos mediante Decreto.

**Art. 31** - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.
**§ 1º** - A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

**Art. 32 -** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação.

**Art. 33** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre – RR, em 29 de Junho de 2018.

***PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elivanda Soares de Souza
**Código Identificador:**67AE2695

**ESTADO DE RORAIMA**
**PREFEITURA DE NORMANDIA**

**GABINETE**
**DECRETO EXECUTIVO Nº. 149/2018**

Altera o Decreto nº 086/2018, que cria o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo que atuarão na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

O Prefeito do Município de **Normandia**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A Competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local; e

A Responsabilidade do Poder Público Municipal na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam criados o **Comitê de Coordenação** e o **Comitê Executivo**, responsáveis pela elaboração e o acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

**Art. 2º** O Comitê de Coordenação será responsável pelo acompanhamento, coordenação e a elaboração de todas as fases do processo do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e será composto por:

**I – Representantes do Poder Executivo:**
1) Secretaria de Desenvolvimento Municipal, Cultura e Esportes:
**Naara Alves da Silva** – Assessoria especial da Secretaria de Educação
2) Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos:
**João da Silva Carneiro Filho –** Secretário de Infraestrutura e serviços Públicos

3) Secretaria Municipal de Assistência Social:
**Helen Jeanny Falcão Gonçalves –** Secretária Assistente Social
4) Secretaria Municipal de Educação:
**José Mário Martins da Silva –** Secretário de Educação
5) Secretaria Municipal de Saúde:
**Giordano Sobral de Almeida –** Secretário de saúde
6) Secretaria de Meio Ambiente:
**Charlyel da Costa Correia –** Secretário de Meio Ambiente
7) Secretaria de Administração e Finança:
**Maria Otília de Lima Rosa** – Assessoria Especial da Administração
**Francisco dos Santos Chaves –** Secretário de Finança
8) Secretaria Municipal de assuntos Indígenas:
**Marlon Silva de Oliveira –** Secretário Assuntos Indígenas
9) Secretaria Municipal de agricultura:
**Marlon Silva de Oliveira –** Secretário de Agricultura
**II – Representantes da Câmara Municipal:**
1) Vereadores:
**Maria Geusa Lima dos Santos - Vereadora**

**Jaime Lima Araújo – Vereador**

**III – Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – NICT/FUNASA**
**Membro do NICT/FUNASA-RR**
**_____**

**IV – Representantes de Conselhos Municipais:**
**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental:**
**Arlene Firmino Costa**
Conselho Municipal de Saúde:
**Barbara Kalize de Alencar Menezes**
**Assessoria Especial da Prefeitura:**
**Alessandro Siddartha Medrado Maia**
**Chefe de Divisão do Município:**
**Rita de Cássia Ribeiro Silva**

**Assessoria Especial do Gabinete:**
**Cleidiane Ribeiro Silva**

**V – Representantes da Sociedade Civil:**
Representante Comunitário dos Moradores do Conjunto Habitacional II: **Andreia Cristina Jeronimo Oliveira**
2) Associação Produtores rurais:
**Mauricio Habert Filho**
3) Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional III:
**Jecleson Fernandes Lopes**
**4) Associação dos Movimentos sociais (Jóquei Clube):**
**Robert Junnes Costa Batista**
**5) Associação Pastoral da Criança:**
**Marcelina de Souza**
Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional I:
**Simão Menezes Filho**
Representantes comunidades indígenas:
**Ana Rose Souza da Silveira**
**Assessor Especial de Serviços diversos Federal:**
**João Menezes da Silva Neto**

**V – Representante da área jurídica municipal**
**Ana Zélia Brito – Advogada municipal**
**_____**– Representante MPE ou MPM

Parágrafo único. A Coordenação Geral do Comitê de Coordenação ficará sob a responsabilidade de: **Charlyel da Costa Correia** – Secretário Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 3**° As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo o Coordenador Geral do Comitê de Coordenação decidir em caso de empate.

§ 1°. O Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

**Art. 4º** O Comitê Executivo será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e terá a seguinte composição:

1) Representante da CAERR:
**– Assistente Técnico em Saneamento**
**Winder Montenegro Peixoto da Silva – Engenheiro Civil**

2) Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:
**Antônio Jucá de Araújo Júnior – Engenheiro civil**
**_____ - Assistente Administrativo**
**_____ – Técnico em Edificações**

3) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
**Ruy Menezes Filho – Agente de Endemias**

4) Representante da Secretaria Municipal de Educação:
**Jairan Neves Pereira Prof. Geografia**
**Ângela Maria de Araújo Prof. História**
**_____ Prof. Biologia**
**_____ Prof. Sociologia**
**Valdo Soares da Silva Prof. Língua Portuguesa**
**Bruna da Silva Pinheiro Assessora Técnica Educacional**

Parágrafo único. A Coordenação Geral do Comitê Executivo ficará sob a responsabilidade de: **Valdo Soares da Silva** - Prof. Língua Portuguesa

**Art. 5º** No assessoramento ao Comitê Executivo, e conforme as necessidades locais, poderão ser constituídos Grupos de Trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos do saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico.

§ 1°. No caso de existência de órgão técnico específico próprio para o exercício das funções executivas de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados, o Comitê Executivo poderá contar com o apoio e representantes desse órgão.

§ 2°. O Comitê Executivo deverá reunir-se mensalmente e na mesma data que reunir-se o Comitê de Coordenação para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

**Art. 6º** O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

**I - FASE I – Planejamento do Processo**
Etapa 1 – Formação do Grupo de Trabalho e criação do Decreto
Etapa 2 – Plano de Mobilização Social e Comunicação

**II - FASE II – Elaboração do PMSB**
Etapa 3 – O Diagnóstico da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.
Etapa 4 – Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;

Etapa 5 – A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;

Etapa 6 – Ações para emergência, contingências e desastres;

Etapa 7 – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB;

Etapa 8 – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

**III - FASE III – Aprovação do PMSB**
Etapa 9 – Aprovação do PMSB

**Art. 7º** A Proposta de Trabalho deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de reuniões técnicas, oficinas e audiências públicas abertas à população.

**Art. 8º** A Proposta de Trabalho para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico deve prever a sua apreciação em caráter deliberativo ou consultivo pelos comitês de Coordenação e Executivo que atuarão no PMSB.

**Art. 9º** O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser consolidado, sob a forma de Lei Municipal.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Normandia-RR, 21 de junho de 2018.

***VICENTE ADOLFO BRASIL***
Prefeito Municipal de Normandia-RR

**Publicado por:**
Cleidiane Ribeiro Silva
**Código Identificador:**FCB6473C

## ESTADO DE RORAIMA
## PREFEITURA DE RORAINOPOLIS

### GABINETE
### EXTRATO DE CONTRATO

Processo Carta Convite nº **103/2018 - CL** Convite nº **019/2018**. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS** CNPJ: **01.613.031.0001.80**. Contratada: **ABRAO B. DA SILVA - ME,** inscrita no CNPJ: **02.714.468/0001-73**. Objeto: **Contratação de empresa para Aquisição de Materiais para Confecção de fardamento e Instrumento Musicais, para atender as necessidades da Fanfarra Municipal de Rorainópolis da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.** Fundamentação Legal: Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: **90 (noventa) dias**. Valor R$ **57.128,50 (Cinquenta e sete mil cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos)**. Data de Assinatura: **11/07/2018.**

***LEANDRO PEREIRA DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Admilson dos Santos Silva
**Código Identificador:**0F515CA2

## ESTADO DE RORAIMA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 028/2018
PROCESSO N° 066/2018. A Pregoeira da CPL/AMJ, no uso de suas atribuições legais, torna pública, que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial sob Sistema Registro de Preço, Tipo: Menor Preço por Item, cujo objeto é Aquisição de material permanente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e demais Secretarias de Amajarí - RR. A Abertura do Certame dar-se-á no dia 26/07/2018, as 08h00min. O Edital e seus anexos estarão disponíveis até o dia 24/07/2018 e poderão ser adquiridos na CPL/AMAJARI, localizada na Av. Tepequém, s/n Centro - Vila Brasil- CEP: 69.343-000, Amajarí/RR, em horário normal de expediente, mediante o fornecimento de um CD ou pen-drive.

Amajarí – RR, 13 de Julho de 2018.

***GRACIELY DE SOUZA FERNANDES***
Pregoeira da CPL/AMAJARÍ

**Publicado por:**
Mayara Caroline Bezerra Silveira
**Código Identificador:**73A76437

## ESTADO DE RORAIMA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, torna público o resultado da licitação, que após Adjudicada e Homologada pelo Exmo. Prefeito Municipal o Sr. Joner Chagas, o resultado de **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018 - CPL** do **Processo nº 132/2018 – SMPLAF**, cujo objeto e: contratação de empresa especializada para prestação de serviços em consultoria, assessoria e planejamento financeiros para auxiliar o departamento de tributos visando levantamento créditos tributários junto às instituições financeiras, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR. Conforme abaixo:
Empresa: FRANÇA E MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.
CNPJ: 26.469.032/0001-24
Programa: 04.123.0500.2095.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
Fonte: RECURSOS PROPRIOS
No valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Bonfim/RR, em 04 de junho de 2018.

***JONER CHAGAS***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Lurene Rosas da Costa
**Código Identificador:**3BF3DD41

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### AVISO DE LICITAÇÃO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE BONFIM/RR.**

**AVISO DE LICITAÇÃO:**
Pregão Presencial Nº 029/2018-CPL. - Processo N° 138/2018 – SMSA.
Início de Apresentação de Proposta: 18/07/2018.
Data de Abertura e Início da Disputa: 31/07/2018 – 08hs:00min (horário local).
Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Prefeitura Municipal de Bonfim, situada na Rua Rodrigo José da Silva, 37, Centro - Bonfim/RR.
OBJETO: A contratação de empresa para a aquisição e fornecimento parcelado de material odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
EDITAL E ANEXOS: Retirar na CPL da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, situada na Rua Rodrigo Jose da Silva, 37 - Centro, no horário das 07h30min às 13h30min, mediante dispositivo eletrônico e carimbo com CNPJ.

Bonfim - RR, em 16 de julho de 2018.

***LURENE ROSAS DA COSTA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Lurene Rosas da Costa
**Código Identificador:**7D96699E

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### AVISO DE LICITAÇÃO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE BONFIM/RR.**

**AVISO DE LICITAÇÃO:**
Pregão Presencial Nº 030/2018-CPL. - Processo N° 142/2018 – SMSA.
Início de Apresentação de Proposta: 18/07/2018.
Data de Abertura e Início da Disputa: 31/07/2018 – 09hs:00min (horário local).
Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Prefeitura Municipal de Bonfim, situada na Rua Rodrigo José da Silva, 37, Centro - Bonfim/RR.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Unidade Móvel de Saúde, para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde Diminiz Diniz da Silva, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMSA, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
EDITAL E ANEXOS: Retirar na CPL da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, situada na Rua Rodrigo Jose da Silva, 37 - Centro, no horário das 07h30min às 13h30min, mediante dispositivo eletrônico e carimbo com CNPJ.

Bonfim - RR, em 16 de julho de 2018.

***LURENE ROSAS DA COSTA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Lurene Rosas da Costa
**Código Identificador:**6A9657E2

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE BONFIM/RR.**

**AVISO DE LICITAÇÃO:**
Pregão Presencial Nº 031/2018-CPL. - Processo N° 143/2018 – SMSA.
Início de Apresentação de Proposta: 18/07/2018.
Data de Abertura e Início da Disputa: 31/07/2018 – 10hs:00min (horário local).
Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Prefeitura Municipal de Bonfim, situada na Rua Rodrigo José da Silva, 37, Centro - Bonfim/RR.
OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para atender as Unidades Básicas de Saúde - UBSs da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMSA, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
EDITAL E ANEXOS: Retirar na CPL da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, situada na Rua Rodrigo Jose da Silva, 37 - Centro, no horário das 07h30min às 13h30min, mediante dispositivo eletrônico e carimbo com CNPJ.

Bonfim - RR, em 16 de julho de 2018.

***LURENE ROSAS DA COSTA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Lurene Rosas da Costa
**Código Identificador:**DBD53055

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO N° 066/2018**
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2018 – PROCESSO N° 132/2018 - SMPLAF.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR – CNPJ: 04.056.214/0001-30.
CONTRATADA: FRANÇA E MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 26.469.032/0001-24
RESPONSAVEL: ERICK FERREIRA DE ASSIS – CPF: 008.390.914-19 - PROCURADOR
OBJETO: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços em consultoria, assessoria e planejamento financeiros para auxiliar o departamento de tributos visando levantamento créditos tributários junto às instituições financeiras, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR. Conforme abaixo:
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SMPLAF
Programa: 04.123.0500.2095.0000 - Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Fonte: RECURSOS PROPRIOS
TIPO DE EMPENHO: GLOBAL
VALOR TOTAL R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Ate o êxito que envolve o Contrato
DATA DA ASSINATURA: 28/06/2018.

**Publicado por:**
Lurene Rosas da Costa
**Código Identificador:**82AC7A81

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO N° 067/2018.**
ORIGEM: CARTA CONVITE N° 014/2018-CPL. - PROCESSO N° 139/2018 - SMTPS.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
CONTRATADA: J. DOS SANTOS RODRIGUES – ME. - CNPJ: 17.384.758/0001-73
RESPONSÁVEL: JAQUELINE DOS SANTOS RODRIGUES. - CPF: 011.326.032-69 - PROPRIETARIA.
OBJETO: A contratação de empresa para aquisição e fornecimento de material de limpeza e higiene diverso para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social – SMTPS, da Prefeitura do Município de Bonfim/RR, conforme especificado no Termo de Referencia.
Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social – SMTPS. - Exercício: 2018.
Programa de Trabalho:
08.243.0905.2010.0000/08.244.0903.2060.0000/08.243.0905.2033.0000/08.244.0906.2059.0000/08.122.0900.2161.0000,
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recursos: Recursos do SCFV/IGD-PBF/CRAS/CREAS/SMTPS.
VALOR TOTAL: R$ 40.804,20 (Quarenta mil oitocentos e quatro reais e vinte centavos).
VIGÊNCIA do CONTRATO: De a partir da data de assinatura do Contrato até o dia 31/12/2108.
DATA DA ASSINATURA: 13/07/2018.

**Publicado por:**
Lurene Rosas da Costa
**Código Identificador:**B8BD8B48

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO N° 068/2018.**
ORIGEM: CARTA CONVITE N° 015/2018-CPL. - PROCESSO N° 140/2018 - SMTPS.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
CONTRATADA: J. DOS SANTOS RODRIGUES – ME. - CNPJ: 17.384.758/0001-73
RESPONSÁVEL: JAQUELINE DOS SANTOS RODRIGUES. - CPF: 011.326.032-69 - PROPRIETARIA.
OBJETO: A contratação de empresa para aquisição e fornecimento de material de limpeza e higiene diverso para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social – SMTPS, da Prefeitura do Município de Bonfim/RR, conforme especificado no Termo de Referencia.
Dotação Orçamentária:Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social – SMTPS. - Exercício: 2018.
Programa de Trabalho:
08.243.0905.2010.0000/08.244.0903.2060.0000/08.243.0905.2033.0000/08.244.0906.2059.0000/08.122.0900.2161.0000,
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recursos: Recursos do SCFV/IGD-PBF/CRAS/CREAS/SMTPS.
VALOR TOTAL: R$ 72.254,00 (Setenta e dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais).
VIGÊNCIA do CONTRATO: De a partir da data de assinatura do Contrato até o dia 31/12/2108.
DATA DA ASSINATURA: 13/07/2018.

**Publicado por:**
Lurene Rosas da Costa
**Código Identificador:**4112F49E

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
**LICENÇA AMBIENTAL**

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA N° 017/2018

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, no uso de suas atribuições e competências, em conformidade com o disposto na Lei complementar n° 109/2010, Lei Municipal Nº 0117/2010, Lei Complementar Nº 140/2011 e Resolução CEMACT Nº 001/2017, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras instituído através da Lei complementar n° 007 de 26 de agosto de 1994, resolve licenciar para desenvolvimento da atividade descrita, nos termos específicos, concede a Licença Prévia que tramitou no Processo SEMMA Nº 018/2018 , com Laudo de Vistoria e Parecer Técnico Nº 033/2018, a:

DETENTOR

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM.

CPF/CNPJ: 04.056.214/0001-30

ENDEREÇO: RUA RODRIGO JOSÉ DA SILVA, Nº 37, BAIRRO CENTRO, CEP: 69380-000, MUNICÍPIO DE BONFIM – RR.

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÀO DE VICINAIS DO MUNICÍPIO DE BONFIM –RR.

IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 03/2018 - ESTADO DE RORAIMA/SEINF/MUNICÍPIO DE BONFIM.

Observações:

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente a SEMMA. Observadas as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

ESTA LICENÇA TERÁ A VALIDADE DE 01 ANO A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

Bonfim – RR, 16 de Julho de 2018.

***PÂMELA VIEIRA DA SILVA***
Secretária Municipal de Meio Ambiente de Bonfim/RR

Decreto Nº 008/2017

CONDICIONANTES DESTA LICENÇA

Cumprimento das exigências abaixo relacionadas:

A licença ambiental deve está em local de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

Está licença deverá ser publicada em jornal de grande circulação, para ter sua devida validade, no prazo máximo de 30 dias, a partir da data de emissão;

Após a publicação da mesma, deverá ser encaminhada a SEMMA-BONFIM/RR, para ser anexada no processo;

Caso ocorra algum imprevisto comunicar imediatamente a SEMMA – BONFIM/RR.

**Publicado por:**
Lurene Rosas da Costa
**Código Identificador:**C8E8AE55

## ESTADO DE RORAIMA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

### CPL
### ERRATA DO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018

No edital do Pregão Presencial nº 029/2018, com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BARCO PARA VIAGENS DE 13 (TREZE) DIAS AO BAIXO RIO BRANCO, PARA DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NAS VILAS: TERRA PRETA, LAGO GRANDE, CACHOEIRINHA, SACAÍ, CANAUINI E CAICUBI, EM BARCO TIPO BALEEIRO, no Item 14.1, e no Item 5.4 do termo de referencia – anexo I**:

**No Edital, ONDE SE LÊ:**
14.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Fonte de Recurso: QSE (SEMECD)
Programa de Trabalho: 12.368.0032.2.032
Elemento de Despesa: 3390.39.00

**LEIA-SE:**
14.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Fonte de Recurso: RP (SEMECD)
Elemento de despesa: 3390.39.00
Programa de Trabalho: 12.365.0401.2.035

**No Termo de referencia – Anexo I do Edital, ONDE SE LÊ:**
5.4 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 12.368.0032.2.032
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39.00
**RED: 128**
**FONTE DE RECURSO:** QSE
**VALOR ESTIMADO:** R$ 41.666,67

**LEIA-SE:**
5.4 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 12.365.0401.2.035
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39.00
**RED: 128**
**FONTE DE RECURSO:** RP
**VALOR ESTIMADO:** R$ 41.666,67

Caracaraí/RR, 16 de julho de 2018.

***ADEMILTON LIMA DOS SANTOS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Ivan da Silva Peres
**Código Identificador:**8A31FAFF

### GABINETE CIVIL
### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 085/2018

Processo Administrativo nº **073/2018–CL** - Modalidade Inexigibilidade nº. 001/2018. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI** CNPJ: 04.653.408.0001.13. Contratado**: LIRAUTO LIRA AUTOM LTDA - CNPJ Nº. 05.957.717/0001-40** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULO AUTOMOTOR, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PECAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS OU SIMILARES, NO VEÍCULO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018**. Fundamentação Legal: Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.
**Vigência**: 12 (doze) meses
**Valor global:** R$ 24.060,72 (vinte e quatro mil e sessenta reais e setenta e dois centavos).
**Fonte**: RP/SEMMAT
**Elemento de despesa:** 3390.39.00
**Red.** 400
**Programa de Trabalho**: 04.122.0011.2.051
**Data de Assinatura**: 23/05/2018.

Caracaraí - RR, 23 de maio de 2018.

***VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR***
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

**Publicado por:**
Maria Sonia Garrido Macedo
**Código Identificador:**8321710A

**GABINETE CIVIL**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 103/2018**

Processo Administrativo nº **062/2018–CL** - Processo Licitatório nº. **009/2018** - Modalidade Convite. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI** CNPJ: 04.653.408.0001.13. Contratado**: E. M. EVANGELISTA – ME - CNPJ N. 15.622.206/0001-20 –** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.** Fundamentação Legal: Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Vigência**: Até 31 de dezembro de 2018.
**Valor global:** Lote I - R$ 16.810,00 (dezesseis mil oitocentos e dez reais).

**Fonte de Recursos:** Recurso Próprio
**Programa de Trabalho:** 15.451.0011.2.042
**Elemento de Despesa:** 3390.30.00
**Red.** 183
**Data de Assinatura**: 12/06/2018

Caracaraí - RR, 12 de junho de 2018.

***MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO***
Prefeita

**Publicado por:**
Maria Sonia Garrido Macedo
**Código Identificador:**5764C478

**GABINETE CIVIL**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 104/2018**

Processo Administrativo nº **062/2018–CL** - Processo Licitatório nº. **009/2018** - Modalidade Convite. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI** CNPJ: 04.653.408.0001.13. Contratado**: E. M. EVANGELISTA – ME - CNPJ N. 15.622.206/0001-20 –** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.** Fundamentação Legal: Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.
**Vigência**: Até 31 de dezembro de 2018.
**Valor global:** Lote II - R$ 61.330,00 (sessenta e um mil trezentos e trinta reais).

**Fonte de Recursos:** Recurso Próprio
**Programa de Trabalho:** 04.122.0011.2.045
**Elemento de Despesa:** 3390.30.00
**Red.** 293
**Data de Assinatura**: 12/06/2018

Caracaraí - RR, 12 de junho de 2018.

***MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO***
Prefeita

**Publicado por:**
Maria Sonia Garrido Macedo
**Código Identificador:**1E2FBCA7

## ESTADO DE RORAIMA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

**CPL**
**EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 037/2017**

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 037/2017.
ORIGEM: PROCESSO N° 146/2017 - SEMEC. - TOMADA DE PREÇOS N° 005/2017-CPL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.
CONTRATADA: M. F. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP. - CNPJ: 09.481.241/0001-74
RESPONSAVEL: ROSELENO COSTA DE MELO. - CPF: 231.251.102-97 - PROCURADOR.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo objetiva a Prorrogação dos Prazos de Execução dos Serviços e de Vigência do Contrato N° 037/2017, por mais 120 (Cento e vinte) dias corridos conforme novo CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, da obra de reforma geral e adequação do prédio da Escola Municipal Jean Carlos Cavalcanti, na sede do Município de São João da Baliza/RR, em atendimento ao Artigo 57 da Lei Nº 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 28/11/2017.

**Publicado por:**
Eliane Fátima de Moura
**Código Identificador:**CB107C8F

**CPL**
**EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 033/2017**

EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 033/2017.
ORIGEM: PROCESSO N° 123/2017 - SMOSP. - TOMADA DE PREÇOS N° 004/2017-CPL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.
CONTRATADA: M. F. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP. - CNPJ: 09.481.241/0001-74
RESPONSAVEL: ROSELENO COSTA DE MELO. - CPF: 231.251.102-97 - PROCURADOR.
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a Prorrogação do Prazo de Execução dos Serviços e Vigência do Contrato N° 033/2017, por mais 90 (Noventa) dias corridos contados a partir da data de 24/06/2018, conforme novo CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, decorrente do Processo N° 123/2017 – SMOSP, Tomada de Preços N° 004/2017, com base no art. 57 da Lei Nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 22/06/2018.

**Publicado por:**
Eliane Fátima de Moura
**Código Identificador:**5FE85553

**CPL**
**EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 037/2017.**

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 037/2017.
ORIGEM: PROCESSO N° 146/2017 - SEMEC. - TOMADA DE PREÇOS N° 005/2017-CPL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.
CONTRATADA: M. F. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP. - CNPJ: 09.481.241/0001-74
RESPONSAVEL: ROSELENO COSTA DE MELO. - CPF: 231.251.102-97 - PROCURADOR.
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a reprogramação da planilha orçamentária com Acréscimo de Serviços e Reprogramação dos Prazos de Execução e Vigência do Contrato N° 037/2017, conforme novo CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, na obra de reforma geral e adequação do prédio da Escola Municipal Jean Carlos Cavalcanti, na sede do Município de São João da Baliza/RR, decorrente do Processo N° 146/2017 – SEMEC, Tomada de Preços N° 005/2017, com base nos Artigos 65 e 57 da Lei Nº 8.666/93.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC.
EXERCICIO: 2018. - Programa de Atividade: 12.361.0010.1.035.0000/12.361.0010.2.027.0000

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00/3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: Recursos Próprios.
No valor total de R$ 18.239,96 (Dezoito mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 02/03/2018.

**Publicado por:**
Eliane Fátima de Moura
**Código Identificador:**14E1DCC9

**ESTADO DE RORAIMA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ**

**GABINETE**
**AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018 – CL PROCESSO N°: 0213.0043/2018**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018 – CL PROCESSO N°: 0213.0043/2018. FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO FUNASA Nº CV 0190/16. E RECURSOS PRÓPRIOS. OBJETO: IMPLANTACAO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA NO MUNICIPIO DE SAO LUIZ/RR. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nos termos da lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da lei complementar n°123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar 147/2014 de 07 de agosto de 2014, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. TIPO: A Licitação será sob Regime de Execução de Empreitada por Preço Unitário, tipo menor preço. ABERTURA: **17/08/2018 – 08h.** RETIRADA DE EDITAL: Sala Da Comissão Permanente De Licitação - Prédio Da Prefeitura De São Luiz – Avenida Macapá, 1000, Centro, São Luiz/RR.

São Luiz/RR 10 de julho de 2018.

***IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Edvanio Ribeiro Cavalcante
**Código Identificador:**953A70C1




